



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.001/2026 - Processo n.º 16.2026.1.99

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e manutenção predial

Ref.: Manifestação complementar aos recursos apresentados pelas empresas VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Piracicaba, 26 de fevereiro de 2026.

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba,

Rerlison Teixeira Rezende

Com relação à solicitação da Presidência, nos termos do Parecer Jurídico n.º 13/2026, seguem as considerações feitas por esta Pregoeira dado que, nesta data, o Pregoeiro Victor Henrique da Rocha Silva encontra-se em férias:

- a) Da manifestação sobre o item 4 do recurso da empresa VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, especificamente quanto ao subdimensionamento dos encargos trabalhistas relativos à contribuição sindical.

Conforme se verifica nas Convenções Coletivas, em anexo, que a RCA SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA indicou adotar para os cargos de Oficial de Manutenção Predial e Técnico Eletricista, há a seguinte previsão:

“A CONTRATANTE, que se encontra obrigada pela Convenção Coletiva a recolher para o SECONCI-SP, tem que obrigar e garantir que todas as CONTRATADAS que atuam em suas obras recolham a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados (...)”

A planilha elaborada pela Administração levou em conta as mesmas convenções para os cargos retrocitados, conforme informado pelo servidor Everton Brais do Setor de Finanças, e nela não há indicação do custo da parcela de 1% para o SECONCI-SP.

Portanto, considerando o julgamento objetivo e a razoabilidade, neste caso, não seria acertada a decisão de desclassificação motivada pela ausência da contribuição patronal ao sindicato, pois a planilha do Edital também não a previu. Além disso, com o valor que a empresa RCA SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA atribuiu para o BDI é possível abarcar tal custo, se houver, sem interferir na exequibilidade da proposta, como demonstrado a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico n.º 90.001/2026 - Processo n.º 16.2026.1.99

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e manutenção predial

Ref.: Manifestação complementar aos recursos apresentados pelas empresas VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

BDI mensal estimado - R\$ 18.091,52

Custo mensal estimado dos Oficiais de Manutenção Predial - R\$ 6.128,07

Custo mensal estimado do Técnico Eletricista - R\$ 7.471,89

Total mensal estimado para os cargos acima (A) - R\$ 13.599,96

Contribuição mensal estimada ao SECONCI-SP (1% de A) - R\$ 135,99
(aproximadamente 0,75% do BDI)

- b) Da manifestação quanto à existência ou não de subdimensionamento na proposta da licitante vencedora, no que toca aos custos de EPI e uniformes para os cargos de Auxiliar de Manutenção, Oficial de Manutenção Predial e Técnico Eletricista.

Preliminarmente, destaca-se que a empresa RCA SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA possui com esta Câmara o Contrato n.º 68/2025, para o mesmo objeto do pregão em questão. A proposta que o embasa, datada em 18 de novembro de 2025, apresenta como custo mensal para EPI e Uniforme os valores de R\$ 42,12 (Auxiliar de Manutenção), R\$ 42,73 (Oficial de Manutenção Predial) e R\$ 45,12 (Técnico Eletricista).

Já na proposta apresentada no certame, foi indicado o custo mensal de R\$ 38,78 para EPI e Uniforme dos três cargos. Portanto, ao considerar os custos já praticados em contrato vigente pela licitante vencedora, e que a execução contratual está sendo realizada a contento, não se observa indícios de subdimensionamento no item "EPI e Uniforme" que impliquem na inexequibilidade da proposta.

É sabido que o SINAPI pode ser usado como referência para verificar o preço de mercado, mas não se deve desconsiderar que cada empresa possui peculiaridades que influem, para mais ou menos, nos valores tabelados.

Ana Lucia Gomes Fernandes
Pregoeira